



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSOS Nº 202212000375694

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para funções auxiliares à Administração, de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência e Anexos.

LOTE	ITEM	CBO	FUNÇÃO	QTDE
1	1	7832-15	Chapa	23
	2	5141-10	Controlador de estacionamento	25
	3	7822-20	Operador de Empilhadeira	1
	4	3741-25	Operador de som	3
	5	2523-05	Secretária Nivel I	851
	6	2523-05	Secretária Nivel II	62
	7	2523-05	Secretária Nivel III	40
TOTAL				1005

- 1.2. A quantidade de postos, por comarca, será distribuída conforme tabela do Anexo I.
- 1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a presente contratação pelo fato do Poder Judiciário do Estado de Goiás não possuir em seu quadro efetivo de pessoal, servidores com atribuição para execução dos serviços objeto dessa contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades.
- 2.2. A contratação visa substituir os contratos oriundos dos Editais de Licitação nºs 032/2019, 065/2019, 072/2020 e 019/2021.
- 2.3. Após estudos realizados pela Diretoria Administrativa, a demanda foi estimada com base nos contratos supracitados, bem como na necessidade de adequação e substituição de algumas categorias, visando melhor atender as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás.
- 2.4. Assim, importante registrar que os postos de office-boy/contínuo, recepcionista, secretariado e telefonista, atualmente contratados por este Poder, serão substituídos pelas categorias de Secretária, Níveis I, II e III.
- 2.5. Cumpre destacar que consta no presente Termo de Referência a exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto para efeito de qualificação técnico-operacional da empresa interessada em participar da licitação.
- 2.6. A qualificação técnica tem como escopo verificar a habilidade ou aptidão da pessoa jurídica para a execução satisfatória da pretensão contratual. A jurisprudência já se manifestou no sentido de que a exigência, em procedimentos licitatórios, de experiência mínima como requisito de capacidade técnica é legítima, desde que demonstrada sua necessidade e pertinência ao caso concreto e desde que não ofenda os princípios da competitividade, da legalidade e da isonomia.
- 2.7. *In casu*, o Tribunal de Justiça de Goiás pretende a contratação de uma empresa terceirizada para fornecimento de serviços continuados com cessão de mão de obra, o que demonstra a necessidade de se contratar



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

empresas com capacidade de gerenciar pessoas, selecionar seus colaboradores e, dentre outras atribuições, ser cumpridora de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas por lei e por contrato, durante toda a vigência do contrato. Para evitar que a Administração enfrente prejuízos financeiros e problemas com a interrupção da prestação dos serviços e a ausência de pagamento de funcionário, é indispensável adotar critérios para resguardar a contratação de empresas suficientemente experientes.

- 2.8. Assim, considerando que o caso em comento exige maior rigor e zelo do Poder Público, requisitar a comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no ramo, mostra-se vital e ponderado, almejando identificar a estabilidade da empresa no mercado, o que demonstrará sua expertise e sua capacidade de suportar os custos inerentes à prestação dos serviços pretendidos.
- 2.9. No que refere-se ao agrupamento das dos postos em lote único, justifica-se pela vantajosidade na economia de escala, com o aumento do quantitativo de postos e conseqüente redução dos custos, bem como pelo ponto de vista de eficiência técnica, resultando em uma melhor gestão do contrato por parte da Administração, sendo intuitivo que a existência de quatro contratos distintos, nesses casos, significaria custos quatro vezes maiores para sua gestão, a qual engloba controle diário sobre a efetiva prestação, avaliação do serviço, recebimento e checagem de guias de recolhimento, comprovantes e demais documentos que comprovam a regularidade da empresa no cumprimento de suas obrigações legais e trabalhistas em relação aos seus funcionários, controle de benefícios e demais obrigações definidas por acordo ou convenção coletiva, além de todas as outras atividades típicas de gestão e fiscalização de contratos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 2.10. Por oportuno, registro que, apesar de haver histórico de contratação, bem como o estudo com o levantamento das necessidades atuais do Órgão, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços tendo em vista que, com o crescimento dos processos digitais e, ainda, com a criação de novas unidades judiciais e administrativas, será realizado um redimensionamento da mão de obra.
- 2.11. Nesse sentido, como não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser demandado, a justificativa encontra-se prevista no inciso IV, art. 3º do Decreto Federal nº 7.892:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços **poderá ser adotado** nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado** pela Administração.

- 2.12. Cumpre salientar, ainda, que o registro de preços torna-se necessário tendo em vista que os contratos a serem substituídos possuem datas diferentes de vencimento, e os postos serão demandados de forma gradual, evitando-se, assim, o impacto duplicado no orçamento deste Tribunal, para a mesma contratação.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida prorrogação por igual período, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.
- 3.2. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

- 3.3. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 3.4. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.
- 3.5. Porém, o Grupo de estudos instituído pelo próprio TCU, compreendeu que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração. Assim, por meio do Pregão nº 64/2015, contratou o serviço de limpeza pelo período inicial de vigência de 30 (trinta) meses.
- 3.6. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.
- 3.7. Ademais, o prazo de vigência de 30 (trinta) meses só trará benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.
- 3.8. É fato que será necessário avaliar periodicamente se o contrato ainda permanece vantajoso e se ainda há interesse da administração em sua manutenção, como tem sido exigência nas prorrogações sucessivas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 3.9. Não obstante a vigência do contrato ser firmada por 30 (trinta) meses, não existe impedimento para que seja fixado que sua manutenção será avaliada a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista econômico quanto à qualidade dos serviços prestados. Com a adoção desse procedimento, ficam mantidas as mesmas condições atualmente adotadas para prorrogar esses contratos.
- 3.10. Diante do exposto, verificadas as peculiaridades de cada serviço, os contratos de natureza continuada podem ser firmados, desde o início, com prazos superiores a 12 meses. Contudo, a cada doze meses devem ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado.
- 3.11. Por fim, importante ressaltar que, conforme histórico de prorrogações contratuais dos contratos de mão de obra terceirizada firmados por este Poder nos últimos 15 anos, observa-se que a imensa maioria vai além dos 12 (doze) meses.
- 3.12. Assim, entende-se que estabelecer o prazo inicial de 12 (doze) meses somente acarretará custos de transação nas prorrogações que, com enormes chances estatísticas, acontecerão.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A natureza do objeto é comum pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.2. O serviço é continuado, tendo em vista a necessidade permanente do **CONTRATANTE**, sendo fundamental para a realização das atividades instrumentais ou complementares deste Poder Judiciário Goiano. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias à execução das atividades e no desconforto dos servidores, com consequente dano ao interesse público.

- 4.3. O serviço deverá ser prestado com dedicação exclusiva de mão de obra em razão da necessidade dos empregados da **CONTRATADA** ficarem à disposição do **CONTRATANTE** em suas dependências, impossibilitando o compartilhamento dos empregados disponíveis para execução de outros contratos simultaneamente.
- 4.4. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

- 5.1. O custo máximo aceito pelo **CONTRATANTE** será apurado pela Diretoria Financeira deste Tribunal de Justiça, por meio da elaboração das planilhas de composição de custos.
- 5.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas no Anexo I, acompanhadas das respectivas atribuições (Anexo II).

6.2. Da Demanda Estimada

- 6.2.1. As quantidades de postos são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do Contrato dependendo das necessidades do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

6.3. Dos Requisitos da Contratação

- 6.3.1. Os serviços serão prestados nos edifícios das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, de segunda a sexta-feira, compreendendo o horário de 7h às 19h, devendo ser feita escala de horário, observando a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.
- 6.3.2. Durante o horário definido para a prestação dos serviços, deverão ser observados os intervalos para repouso e alimentação dos funcionários da contratada, conforme estabelecido em Lei.
- 6.3.3. Caso o horário de expediente do **CONTRATANTE** seja alterado, posteriormente, por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 6.4. Os locais e horários dos postos de serviços poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração, comunicando-se à futura contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 6.5. As atribuições, definição no Código Brasileiro de Ocupações CBO/MTE, qualificação mínima, perfil dos profissionais e os critérios e práticas de sustentabilidade estão todos previstos no anexo II.
- 6.5.1. O salário dos empregados não poderá ser estabelecido em valor inferior ao piso salarial fixado neste instrumento ou na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a cada caso.

7. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 7.1.1. Ata de Registro de Preços – assinatura e vigência.
- 7.1.2. Termo do Contrato – assinatura, vigência e início dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 7.1.3. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 7.1.4. Demandado o posto, o fornecedor registrado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
- 7.1.5. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida prorrogação por igual período, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 7.1.6. As localidades de prestação dos serviços, bem como os gestores do(s) contrato(s) serão definidas no(s) respectivo(s) termo(s) de contrato.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Ficam designados como Gestores e Fiscais do Contrato:

Para a Comarca de Goiânia:

- 7.3.1. GESTOR DO CONTRATO: Coordenador(a) Administrativo(a) do Foro da Comarca de Goiânia.
- 7.3.2. FISCAL ADMINISTRATIVO: Servidor(a) designado(a) pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 7.3.3. FISCAL SETORIAL: Servidor(a) designado(a) pelo(a) Gestor(a) do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Para as Comarcas do Interior:

- 7.3.1. GESTOR DO CONTRATO: Diretor(a) Administrativo(a).
 - 7.3.2. FISCAIS ADMINISTRATIVO: Diretor(a) da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios
 - 7.3.3. FISCAIS SETORIAIS: Diretores do Foro das Comarcas
- 7.4. A Fiscalização do contrato caberá a estes profissionais reservando-os o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços seja diretamente ou por prepostos designados, que manterão contato com o preposto indicado pela **CONTRATADA**.
- 7.5. A **CONTRATADA**, na data de assinatura do contrato, deverá indicar preposto para representá-la na execução contratual, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo relacionamento com o **CONTRATANTE** nos assuntos relativos ao contrato.
- 7.6. Procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços obedecerão aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 7.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará também o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, tudo nos moldes do que consta no Anexo VIII-A, da IN SGMPDG nº 5/2017.
- 7.8. Cabe ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:
- 7.8.1. Receber e juntar ao processo os registros de ocorrências efetuadas pelos fiscais técnico e administrativo e adotar as providências necessárias em caso de haver proposta de apenação por inadimplemento total ou parcial de cláusulas contratuais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 7.8.2. Receber e verificar a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento.
- 7.8.3. Verificar a execução dos cálculos e pedidos de restituição que envolvem as retenções da Resolução nº 169 CNJ.
- 7.8.4. Recepcionar as seguintes documentações a serem entregues pela **CONTRATADA**:
- 7.8.4.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônicos ou documento equivalente.
 - 7.8.4.2. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, sendo que no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver novas contratações, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia das carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada e os exames médicos admissionais.
 - 7.8.4.3. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato.
 - 7.8.4.4. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato.
 - 7.8.4.5. Comprovante de pagamento do salário, do vale transporte e vale alimentação do mês anterior, se houver.
 - 7.8.4.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social GFIP/SEFIP.
 - 7.8.4.7. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 7.8.4.8. Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui.
- 7.8.4.9. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- 7.8.4.10. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- 7.9. Os representantes do **CONTRATANTE** deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.11. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

8. SALÁRIO BASE E REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFISSIONAIS

8.1. Para o certame licitatório, a remuneração e os benefícios aplicáveis deverão ter como referência o valor estabelecido na convenção coletiva vigente, aplicável à atividade preponderante do licitante, observada a remuneração mínima descrita na tabela abaixo, obtida por meio de médias salarial de sites de emprego, Convenções Coletivas e/ou contratações similares de outros Órgãos Públicos:

Item	Categoria	Média Salarial ou Convenção Coletiva de Trabalho
1	Chapa	R\$ 2.070,00
2	Controlador de estacionamento	R\$ 1.552,41
3	Operador de Empilhadeira	R\$ 2.070,00
4	Operador de som	R\$ 2.070,00
5	Secretária Nível I	R\$ 2.156,28
6	Secretária Nível II	R\$ 3.087,78
7	Secretária Nível III	R\$ 3.584,03

8.2. Importante destacar que a necessidade de fixação dessa faixa salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 6762/2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009-Plenário, nº 290/2006-Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006-Plenário.

8.2.1. A opção pela fixação do piso salarial acima do previsto nas convenções coletivas de trabalho justifica-se em razão da especificidade dos serviços desempenhados neste Tribunal de Justiça, que já conta com 100% (cem por cento) dos processos tramitando em ambiente virtual, tornando-se dispensável, por exemplo, a contratação de postos de trabalho relacionados às atividades vinculadas aos processos físicos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

8.2.2. Também em face da evolução dos serviços prestados por este Órgão, que recebeu do CNJ o prêmio máximo da Justiça, selo diamante relativo ao ano de 2022, e a fim de manter o padrão de qualidade alcançado, o serviço de apoio prestado pelos terceirizados deve ter qualidade superior aos que são comumente encontrados no mercado.

8.2.3. A referida exigência diz respeito, a título exemplificativo, ao conhecimento relacionado a noções básicas de português jurídico, bem como conhecimentos de português de nível intermediário a avançado para poderem desempenhar as atribuições de apoio previstas na contratação que hora se pretende realizar.

8.2.4. Ademais, diante da informatização e automação avançadas neste Tribunal, os postos de terceirizados que receberão acima do piso salarial também devem possuir conhecimentos intermediários de informática e habilidades para operacionalizar sistemas digitais que abrigam os processos judiciais e administrativos, características essenciais que justificam a fixação do salário acima do piso.

8.3. Para os postos dos itens 1 a 4, utilizou-se Convenção Coletiva de Trabalho do SEACONS – Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Urbana (Anexo XI).

8.4 Para os postos de secretária níveis I, II e III (itens 5 a 7), utilizou-se as médias salariais (piso, média e teto salarial) dos seguintes sites (eventos 11/16 do processo):

<https://br.jobted.com/sal%C3%A1rio/secret%C3%A1ria-executiva/>,

<https://www.catho.com.br/profissoes/secretaria-executiva/>,

<https://sinsesp.com.br/guia-de-salarios/>,

<https://www.guiadacarreira.com.br/salarios/secretariado-executivo-salario/>,

https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/secret%C3%A1ria-executiva-pleno-sal%C3%A1rio-SRCH_KO0,26.htm,

<https://www.salario.com.br/profissao/secretaria-executiva-cbo->



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

[252305/#:~:text=A%20faixa%20salarial%20do%20Secretaria,CLT%20de%20todo%20o%20Brasil.](#)

8.4.1. Na ausência de Convenção Coletiva de Trabalho, os reajustes e benefícios deverão ser aplicados com base na Convenção do SEACONS – Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Urbana (Anexo XI).

9. DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

9.1. Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

9.2. Se a empresa licitante estiver enquadrada nos termos do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que trata da desoneração da folha de pagamento, deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços substituindo a contribuição previdenciária patronal (CPP) sobre a folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

9.3. A empresa proponente deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços conforme modelo contido no Anexo IX.

9.4. A empresa adjudicatária deverá apresentar a composição analítica para execução dos serviços, retificada em conformidade com o lance ofertado, de acordo com a(s) planilha(s) de custo e formação de preços, demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação.

9.5. As parcelas relativas aos tributos diretos (IRPJ e CSLL), por terem natureza personalística, que oneram pessoalmente a Contratada, não podem ser repassadas ao preço pactuado, não devendo ser embutidos no Lucro ou em qualquer parte do orçamento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

9.6. As retenções estabelecidas na Instrução Normativa SRF 475/2004 (PIS, da COFINS e da CSLL), somente serão realizadas caso seja celebrado convênio com a União na forma da Portaria SRF nº 1.454/2004, até a celebração deste será de responsabilidade da empresa licitante o seu recolhimento.

9.7. A alíquota do Risco de Acidente de Trabalho será de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009.

9.8. A verba referente ao pagamento de vale transporte somente será lançada na planilha de custos e formação de preços para as cidades onde houver transporte público. Deverá ser calculada a média ponderada para encontrar tarifa única a ser apresentada na proposta. Na execução do contrato deverá ser faturado apenas nas comarcas onde houver fornecimento do serviço de transporte público, de acordo com a quantidade de empregados nela alocados e os dias trabalhados no mês.

9.9. Para apuração do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) deverá ser considerada a alíquota de cada comarca, sob responsabilidade da licitante verificar a alíquota vigente, calculando a média ponderada para encontrar alíquota única a ser apresentada na proposta. A CONTRATADA deverá adequar os percentuais deste tributo a alíquota de cada comarca quando da apresentação do seu faturamento. O valor será objeto de retenção de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2003.

9.10. A CONTRATADA deverá adequar os percentuais dos tributos PIS (Programa de Integração Social – Lei Federal n.º 10.637/02) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Lei Federal n.º 10.833/03), conforme regime de tributação da empresa. A comprovação do recolhimento dos referidos tributos na execução contratual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF do Ministério da Fazenda, identificando o código do regime de tributação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

9.11. Caso a CONTRATADA utilize mão de obra intermitente para realizar as substituições nas eventuais ausências do empregado, deverá fazer constar na planilha de composição de custos.

9.12. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

9.13. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

9.14. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Licitante vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

9.15. Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado e bens duráveis com anos de vida útil da Planilha de custos e formação de preço (Acórdão nº 3006/210 – TCU – Plenário), deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.

9.16. Os dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), via de regra, dispõem que a empresa conceda aos seus empregados auxílio-alimentação apenas nos dias efetivamente trabalhados, bem como vale-transporte somente quando houver deslocamento do empregado no trajeto da sua residência para o trabalho e vice-versa. Dessa forma, não havendo efetivo trabalho e deslocamento, não há que se falar no pagamento dessas rubricas.

9.17. Durante o recesso forense, feriados do Poder Judiciário e ponto facultativo há uma efetiva redução do expediente nas unidades judiciárias, o que gera ociosidade



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

dos serviços terceirizados e torna improfícua a manutenção de todo o efetivo dos respectivos empregados; Ademais, além de não proveitosa, a presença de todos os empregados terceirizados nos órgãos, nesses casos, traz custos inoportunos para administração como gastos com água e energia elétrica.

9.18. Em razão do que foi exposto nos subitens 9.16 e 9.17, fica estabelecido que o CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA, informando-lhe o quantitativo de funcionários que será necessário nesses períodos, para que a CONTRATADA proceda a redução do efetivo sobressalente, bem como o desconto do auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos porventura identificados, em relação aos funcionários que serão dispensados; Nesse caso, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto desse pagamento nas faturas a serem liquidadas pelo CONTRATANTE.

9.19. Os valores referentes ao vale-transporte e vale-alimentação, serão pagos mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA na sua integralidade. No entanto, caso a CONTRATADA faça as deduções no repasse aos seus empregados por qualquer motivo, esses valores também serão abatidos nas faturas de apresentação de conta no mês da ocorrência ou subsequente.

10. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.1. O Instrumento de Medição de Resultados estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis e tangíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela empresa e às respectivas adequações de pagamento.

10.2. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio de indicadores comuns estabelecidos e especificados no Anexo X.

10.3. A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à **CONTRATADA**, por amostragem e operacionalizada mediante uso de formulários/planilhas e/ou pesquisa ao usuário final, onde os servidores



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

encarregados registrarão a conformidade ou não dos itens de avaliação, atribuindo-lhes valores conforme Anexo X.

10.4. Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do IMR em consonância com as tabelas constantes no Anexo X.

10.5. O IMR será entregue tempestivamente à **CONTRATADA** visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

10.6. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

10.7. A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

10.8. A avaliação do IMR não será considerada, para efeito de pagamento, na primeira fatura do primeiro ano de vigência do Contrato, tendo em vista que a **CONTRATADA** encontrar-se-á em fase de implantação, o que dificulta a mensuração dos serviços. A partir da segunda fatura, o IMR será considerado para todos os efeitos.

10.9. A utilização do IMR, o qual deve ser de conhecimento de todos os envolvidos, inclusive da **CONTRATADA**, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A comprovação da capacidade técnica da empresa deverá ser feita por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

11.1.1. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

11.1.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.

11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.1.2.1. Para atender a exigência do item 11.1, deverá ser comprovada que já prestou ou esteja prestando serviços com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total do número de postos de trabalho a serem contratados.

11.1.3. A comprovação dos quantitativos acima poderá ser isolada ou cumulativa, podendo ser apresentados tantos atestados quantos forem necessários.

11.2. Ainda para efeito de qualificação técnico-operacional a licitante deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto, podendo ser aceito o somatório de atestados e não havendo necessidade de os três anos serem ininterruptos.

11.3. A licitante deve disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pelo **CONTRATANTE** para tal comprovação.

12. DOS UNIFORMES – DA DISPONIBILIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Tribunal de Justiça, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

12.2. O uniforme deverá seguir a descrição e quantidade de peças descritos no Anexo III.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

12.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros estabelecidos no anexo III.

12.4. Deverão ser entregues 2 (dois) conjuntos completos aos empregados, no início da execução do contrato e, após, 1 (um) conjunto completo a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação por motivo de defeito ou por desgaste natural do uso fora do prazo habitual de entrega.

12.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem em desacordo com os padrões.

12.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.7. Não será exigido o uso de uniforme para os postos de Secretária Nível II e Secretária Nível III.

12.8. Caso o gestor do contrato dispense o uso de uniforme, o **CONTRATANTE** deverá informar, por escrito, à **CONTRATADA**, que procederá com a glosa desses valores em suas faturas e, quando da prorrogação, fazer a adequação na planilha de composição de custos.

12.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer crachás para todos os postos, que serão entregues no início da execução do contrato, sem necessidade de substituição, salvo em caso de perda ou avaria.

13.9.1. Os crachás deverão ser confeccionados em pvc 54x86x0,76mm, com foto colorida e recente, identificação completa do empregado e da empresa, e cordão para mantê-lo sempre visível, de uso obrigatório nas dependências do Poder Judiciário de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

12.10. A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados a se apresentarem diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, adequada e uniforme limpo e completo, bem como cobrar do empregado o uso obrigatório do mesmo.

12.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar o uniforme completo aos gestores do contrato, para aprovação prévia.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

13.2. O profissional será alocado pela **CONTRATADA** e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

13.3. A cada solicitação do **CONTRATANTE**, inclusive quando da necessidade de substituições, a **CONTRATADA** terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-lo, devendo, neste prazo, efetuar a seleção dos novos profissionais.

13.4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo **CONTRATANTE**.

13.5. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

13.6. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

14. DA VISTORIA

14.1. Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta visitar e vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

14.2. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar, em dias úteis, no período de 12h às 18h, com a Diretoria do Foro de cada Comarca. Os números de telefone podem ser encontrados por meio do seguinte link: <https://www.tjgo.jus.br/pubtjud/ctrl/agendaCtrl.php?opc=agendaLst>.

14.3. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a licitante deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa, por meio do número de telefone (62) 32164120, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.

14.4. A empresa que realizar a vistoria deverá emitir e assinar “Declaração de Vistoria” constante no Anexo IV deste instrumento.

14.5. A empresa que não realizar a vistoria deverá emitir e assinar “Declaração de não vistoria” (Anexo V), ficando ciente de que admite que os elementos fornecidos pelo **CONTRATANTE** foram suficiente para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados.

14.6. A Declaração deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

14.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.8. Para a vistoria, o Licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado mediante a apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, bem como sendo abatida por meio de compensação de horas na semana subsequente com autorização do Fiscal Administrativo.

15.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

15.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

15.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar naS empresas **CONTRATADAS**.

15.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

15.7.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

15.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

15.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

15.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

15.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.11. Cientificar a Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

15.12. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários.

16.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo **CONTRATANTE**.

16.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente o **CONTRATANTE** em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

16.6. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

16.8. Encaminhar relação constando o nome completo dos empregados, data da admissão, função, unidade de lotação, por e-mail em arquivo digitável, para que o gestor possa montar sua planilha de controle de empregados.

16.9. Caso seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

16.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

16.9.2. Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**, e encaminhada em formato PDF.

16.9.3. Livro de registro ou documento de igual valor demonstrando que o empregado é registrado na empresa em formato PDF.

16.9.4. Os documentos para os empregados que trabalharão na qualidade de “reserva/substituto”, também deverão ser apresentados demonstrando o vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

16.9.5. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

16.9.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

16.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

16.11. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

16.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

16.13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.15. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio **CONTRATANTE** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.16. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

16.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

16.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

16.19.2. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

16.21. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.22. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

16.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

16.22.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

16.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.24. Dispor de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego relacionadas ao objeto do respectivo contrato administrativo a mulher vítimas de violência doméstica e familiar, conforme estabelecido no artigo 2º, da Lei n.º 20.190/2018, do Governo do Estado de Goiás.

16.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

16.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

16.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços causados por empregado terceirizado.

16.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

16.32. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

16.35. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

16.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

16.38. Arcar com ônus decorrente de mal súbito em seus empregados, caso ocorra nas dependências do **CONTRATANTE**, que necessitem de deslocamento para atendimento médico ou medicamento custeado pelo **CONTRATANTE**.

16.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.40. Recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

16.41. Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do Contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido homologada, sobretudo no que se refira ao aumento de salário.

16.42. Informar ao Gestor do Contrato o nome do(s) preposto(s) e os meios de comunicação a serem utilizados, para pronto atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

16.43. Para os postos que envolvam atendimento ao público (Secretárias níveis I, II e III), dispor de funcionários com capacitação básica em Libras, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça. O quantitativo deve ser de, no mínimo, 5% do total de postos a ser preenchido, por analogia à porcentagem estabelecida no artigo 9º do mesmo diploma legal.

16.44. Atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

16.45. Comprovar, na periodicidade instituída pelo Gestor do Contrato, o cumprimento da política de empregabilidade determinada no artigo 93 da Lei 8213/1991, conforme previsão contida no artigo 10 da Resolução nº 401/0221 CNJ.

16.46. Incluir no sistema disponível no endereço eletrônico www.contratosgov.com.br todas as Certidões de Regularidade Fiscal e documentos que se referem ao contrato a ser assinado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:

17.1.1.1. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, de redução de desperdícios e poluição, observadas as normas ambientais vigentes.

17.1.1.2. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

17.1.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos.

17.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

17.3. Portanto, é dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

18. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

18.1. A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

18.2. Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

18.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

18.4. A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação, salvo autorização deste Tribunal

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante comprovação dos serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de toda a documentação necessária pela **CONTRATADA** com o respectivo ateste do **CONTRATANTE**.

21.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

21.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando houver necessidade, a **CONTRATADA** deverá encaminhar as D.U.A.M.s de todas as Comarcas, constando o valor e número da fatura que corresponde à D.U.A.M.

21.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

21.7. O Gestor, para proceder o pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.7.1. O prazo de validade.

21.7.2. A data de emissão.

21.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

21.7.4. O período de prestação dos serviços.

21.7.5. valor a pagar.

21.7.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.7.7. A regularidade das certidões.

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

21.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.10. O **CONTRATANTE** providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da **CONTRATADA** que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

21.11. Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 a Instrução Normativa nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pelo **CONTRATANTE**.

21.12. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.13. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

21.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.16. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

21.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

21.18. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

21.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial o previsto no item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.20. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.21. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

21.22. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

21.23. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

21.24. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o **CONTRATANTE** esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

21.25. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

365

TX= Percentual da taxa anual = 6%

22. DA CONTA VINCULADA – RESOLUÇÃO 169 CNJ

22.1. As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas serão descontados do valor mensal devido às empresas contratadas e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, a pedido do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 6º da Resolução 169 do Conselho Nacional de Justiça (e suas alterações).

22.2. Os descontos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

22.3. O **CONTRATANTE** deverá firmar Termo de Cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à Resolução 169 CNJ, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

22.4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada dependerá de expressa autorização do **CONTRATANTE**.

22.5. O **CONTRATANTE** poderá negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, sendo que eventuais despesas para abertura e manutenção da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

conta deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa contratada.

22.6. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

22.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

22.6.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

22.6.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

22.6.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

22.7. Os percentuais das rubricas para a retenção serão aqueles indicados na Planilha de índice para retenção de verbas previstas na Resolução 169 do CNJ (Anexo V).

22.8. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para:

22.8.1. Resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 23.6, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios dos efetivos pagamentos.

22.8.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 23.6.

22.9. Os valores retidos somente serão liberados nas seguintes condições:

22.9.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

22.9.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

22.9.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa sem justa causa de empregado vinculado ao contrato;

22.9.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

22.9.5. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos comprobatórios:

22.9.5.1. Documentos para restituição de valores rescisórios:

22.9.5.1.1. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) acompanhado dos Termos de Homologação e de Quitação requerendo a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, em caso de mais de um ano, e o TRCT sem homologação com acertos ocorridos com menos de um ano. A rescisão formalizada, na primeira hipótese, sem assistência sindical, é considerada nula. Quanto à segunda hipótese, deverá ser considerado o que estiver estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

22.9.5.1.2. A TRCT deverá constar a assinatura do empregador e do empregado.

22.9.5.1.3. Comprovação de quitação das verbas rescisórias;

22.9.5.1.4. Cópia do comprovante do aviso prévio, caso tenha sido fornecido, ou do pedido de demissão, quando for o caso;

22.9.5.1.5. Cópia do “Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios”

22.9.5.1.6. Cópia do “Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório”.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

22.9.5.1.7. Cópia da “GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS”, bem como comprovante de quitação.

22.9.5.2. Documentos para restituição de valores de 13º salário.

22.9.5.2.1. Cópia da Folha de pagamento relativa ao 13º salário, constando o nome de todos os empregados e seus respectivos valores;

22.9.5.2.2. Cópia da Relação nominal dos empregados, constando o nome do empregado, número da conta corrente e o valor depositado em conformidade com o valor da folha de pagamento do 13º salário.

22.9.5.2.3. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, demonstrando a quitação da previdência relativa a folha de 13º salário;

22.9.5.2.4. Comprovante de quitação da GPS.

22.9.5.2.5. Relação SEFIP/RE, constando o valor do FGTS dos empregados relativo ao 13º salário.

22.9.5.2.6. Cópia da Guia de Recolhimento ao FGTS – GRF, referente a folha do 13º salário.

22.9.5.2.7. Cópia da quitação da GRF do 13º salário.

22.9.5.3. Documentos para restituição de valores de férias:

22.9.5.3.1. Cópia do Aviso de férias assinado pelo empregado, que demonstre que ele foi avisado com antecedência e que teve tempo para se organizar para uso fruto das férias.

22.9.5.3.2. Cópia do recibo de férias do empregado, constando o período aquisitivo de férias, período das férias e valores correspondentes a este período.

22.9.5.3.3. Cópia do comprovante de quitação das férias, constando o nome, conta corrente e o valor corresponde ao valor das férias do empregado.

22.9.5.3.4. Será conferida na próxima apresentação de conta se houve o depósito do valor do FGTS correspondente as férias, bem como se o empregado consta na folha de pagamento como férias, demonstrando também que houve recolhimento do INSS do período. Caso não seja demonstrada toda a quitação



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

desses valores, o gestor além da retenção mensal obrigatória, deverá fazer a retenção do valor restituído sem a devida comprovação.

22.10. No que concerne às restituições apresentadas no subitem anterior, fica a **CONTRATADA** obrigada a protocolar as TRCT e recibo de férias no mês subsequente ao fato, reunindo todas as movimentações ocorridas no mês de competência, não podendo acumular vários documentos de períodos distintos em um único processo;

22.11. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme art. 14 da Resolução 169 CNJ;

22.12. O **CONTRATANTE**, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para resgate de valores, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

22.13. O **CONTRATANTE** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

22.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 14, §4º, da Resolução 169 CNJ.

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

23.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

23.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

23.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

23.4.2. Prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

23.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

23.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

23.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.12. Será considerada extinta a garantia:

23.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

23.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

23.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

23.14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

23.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

23.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

24.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

24. DA REPACTUAÇÃO

24.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018.

24.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

24.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa/transporte público): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

24.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

24.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

24.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

24.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

24.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

24.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

24.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

24.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

24.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

24.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

24.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

24.11. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços - PCCFP, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

I = Índice relativo ao mês do reajustamento



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

24.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.14.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.14.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

24.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

24.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

24.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

24.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

24.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

24.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

24.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento ou por termo aditivo, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

24.20. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

24.21. Em caso de que o valor repactuado for inferior ao praticado, fica a cargo do **CONTRATANTE** a decidir que forma será restituída o valor pago a maior no período repactuado.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência.

25.1.2. Multa.

25.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

25.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

25.2. O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

25.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

25.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

25.2.3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

25.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato (SALDO), em caso de descumprimento parcial da obrigação.

25.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre a prestação dos serviços contratados.

25.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

25.6. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

25.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

25.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**

25.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

25.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da prestação dos serviços.

25.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

25.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

25.6.3.2. Paralisar a prestação dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

25.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

25.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

25.6.3.5. Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

25.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Elaborado por: Lillian Ferreira Leal de Moraes Couto

Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Tatiana Rodrigues Ferreira

Diretora Administrativa

Listagem dos anexos:

ANEXO I – Quantitativo de postos

ANEXO II – Atribuições e Perfil Psicográfico

ANEXO III – Uniformes e EPI's

ANEXO IV – Declaração de Vistoria



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

ANEXO V – Declaração de não vistoria

ANEXO VI – Conta Vinculada: Autorização da Contratada

ANEXO VII – Conta Vinculada – Movimentação de recursos

ANEXO VIII – Conta Vinculada: Planilha de índice para retenção – Res169 CNJ

ANEXO IX – Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO X – IMR – Instrumento de Medição de Resultado

ANEXO XI – Convenções Coletivas de Trabalho

ANEXO I
QUANTIDADE DE POSTOS POR COMARCA

LOTE 1								
Ord	Localidades	Chapa	Controlador de estacionamento	Operador de Empilhadeira	Operador de Som	Secretário(a) nível 1	Secretário(a) nível 2	Secretário(a) nível 3
1	Abadiânia					3		
2	Acreúna					4		
3	Águas Lindas					15		
4	Alexânia					4		
5	Alto Paraiso					5		
6	Alvorado do Norte					4		
7	Anápolis	2	3			38		
8	Anicuns					6		
9	Aparecida de Goiânia	4	4			40		
10	Araçu					3		
11	Aragarças					6		
12	Aruanã					3		
13	Aurilândia					2		
14	Barro Alto					3		
15	Bela Vista					4		
16	Bom Jesus					4		
17	Buriti Alegre					3		
18	Cachoeira Alta					3		
19	Cachoeira Dourada					3		
20	Cassu					3		
21	Caiapônia					8		
22	Caldas Novas					12		
23	Campinorte					3		
24	Campos Belos					4		
25	Catalão					10		
26	Cavalcante					5		
27	Ceres					10		
28	Cidade Ocidental					10		
29	Cocalzinho					5		
30	Corumbá					3		
31	Corumbaíba					3		

ANEXO I
QUANTIDADE DE POSTOS POR COMARCA

LOTE 1								
Ord	Localidades	Chapa	Controlador de estacionamento	Operador de Empilhadeira	Operador de Som	Secretário(a) nível 1	Secretário(a) nível 2	Secretário(a) nível 3
32	Cristalina					8		
33	Crixas					6		
34	Cumarí					2		
35	Edeia					3		
36	Estrela do Norte					3		
37	Fazenda Nova					2		
38	Firminópolis					3		
39	Flores de Goiás					4		
40	Formosa					10		
41	Formoso					3		
42	Goianápolis					3		
43	Goianãra					2		
44	Goianésia					10		
45	Goiânia	17	18	1	3	100	62	40
46	Goianira					12		
47	Goiás					10		
48	Goiatuba					10		
49	Guapo					6		
50	Hidrolândia					3		
51	Iaciara					4		
52	Inhumas					10		
53	Ipameri					10		
54	Iporá					10		
55	Itaberaí					8		
56	Itajá					3		
57	Itapaci					3		
58	Itapirapuã					3		
59	Itapuranga					6		
60	Itauçu					3		
61	Itumbiara					12		
62	Jandaia					3		

ANEXO I
QUANTIDADE DE POSTOS POR COMARCA

LOTE 1								
Ord	Localidades	Chapa	Controlador de estacionamento	Operador de Empilhadeira	Operador de Som	Secretário(a) nível 1	Secretário(a) nível 2	Secretário(a) nível 3
63	Jaraguá					8		
64	Jataí					12		
65	Joviânia					3		
66	Jussara					6		
67	Leopoldo Bulhões					3		
68	Luziânia					14		
69	Mara Rosa					3		
70	Maurilândia					3		
71	Minaçu					10		
72	Mineiros					10		
73	Montes Claros					3		
74	Montividiu					3		
75	Morrinhos					8		
76	Mossâmedes					3		
77	Mozarlândia					3		
78	Nazário					3		
79	Nerópolis					8		
80	Niquelândia					8		
81	Nova Crixás					3		
82	Novo Gama					10		
83	Orizona					3		
84	Padre Bernardo					4		
85	Palmeiras de Goiás					8		
86	Paranaiguara					3		
87	Paraúna					3		
88	Petrolina					3		
89	Piracanjuba					3		
90	Piranhas					3		
91	Pirenópolis					6		
92	Pires do Rio					6		
93	Planaltina					12		

ANEXO I
QUANTIDADE DE POSTOS POR COMARCA

LOTE 1								
Ord	Localidades	Chapa	Controlador de estacionamento	Operador de Empilhadeira	Operador de Som	Secretário(a) nível 1	Secretário(a) nível 2	Secretário(a) nível 3
94	Pontalina					3		
95	Porangatu					10		
96	Posse					8		
97	Quirinópolis					10		
98	Rialma					3		
99	Rio Verde					17		
100	Rubiataba					6		
101	Sanclerlândia					3		
102	Santa Cruz					3		
103	Santa Helena					8		
104	Santa Terezinha					3		
105	Santo Antônio do Descoberto					10		
106	São Domingos					4		
107	São Luiz de M. Belos					6		
108	São Miguel Araguaia					6		
109	São Simão					3		
110	Senador Canedo					12		
111	Serranópolis					5		
112	Silvania					3		
113	Taquaral					3		
114	Trindade					12		
115	Turvânia					2		
116	Uruaçu					8		
117	Uruana					3		
118	Valparaíso					10		
119	Varjão					5		
120	Vianópolis					3		
Total		23	25	1	3	851	62	40



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Chapa

CBO: 7832-15

Descrição Sumária

Preparam cargas e descargas de mercadorias; movimentam e fixam mercadorias e cargas em caminhões e depósitos; entregam e coletam encomendas; manuseiam cargas especiais; reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados. Operam equipamentos de carga e descarga; Realizam atividades de limpeza e conservação nos armazéns; estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias. Amarram e desamarram embarcações.

Requisitos

Para o exercício dessas ocupações é exigido Ensino Fundamental completo.

Disponibilidade para viagens

Atividades

- selecionar lotes para transporte
- verificar etiqueta de identificação do volume
- reconhecer limites da capacidade física
- consertar tambores e todo tipo de embalagem
- dar posicionamento do veículo, ao gerenciamento de risco
- aplicar recomendações de manuseio e acondicionamento constantes nas embalagens
- estabelecer procedimentos de movimentação de cargas especiais
- verificar etiquetas de produtos perigosos
- devolver embalagem avariada



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- fazer anotações pertinentes
- envolver carga com plástico e rede
- solicitar nova embalagem de mercadoria ao cliente
- proteger cargas das intempéries climáticas
- vistoriar etiquetas nos paletes, contêineres e mercadorias
- verificar previamente local de entrega do produto
- controlar limites de empilhamento de caixas
- verificar tipo de produto para entrega
- escorar cargas
- movimentar mercadorias dos caminhões - armazéns
- juntar mercadorias espalhadas (recheio de carga a granel)
- ordenar a movimentação de cargas especiais
- descarregar mercadorias
- trabalhar em equipe
- priorizar embarque por data de validade da mercadoria
- demonstrar organização
- separar encomendas e mercadorias, segundo o destino
- fazer amarração de mercadorias e cargas
- controlar tempo de execução dos serviços
- triar malotes por destino
- recolocar fita lacre na embalagem
- comunicar mudança de rota
- entregar pequenos volumes, em portarias de prédios e empresas
- ordenar entrega conforme programação
- entregar encomendas, conforme destino
- operar esteiras
- posicionar embalagens de acordo com orientações
- localizar endereço de entrega



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- verificar peso da carga
- conferir notas fiscais
- reparar pacotes de mercadorias
- consultar guia de ruas
- distribuir carga em paletes, tonéis e contêineres
- colocar cargas no terminal de embarque
- estivar mercadorias por meio de equipamentos
- operar carrinho hidráulico
- orientar carregador dos paletes
- operar carrinho plataforma
- orientar motorista na manobra do caminhão
- programar transporte, por tipo de carga

Controlador de Estacionamento

CBO: 5141-10

Descrição Sumária

Zelam pela segurança das pessoas e do patrimônio de edifícios de apartamentos, edifícios comerciais, igrejas e outros. Atendem e controlam a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento; recebem objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; conduzem o elevador, realizam pequenos reparos.

Requisitos

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Atividades

- Registrar a entrada e saída dos veículos
- Vistoriar o estado dos veículos na entrada do estacionamento
- Indicar ao motorista vagas no estacionamento
- Manobrar veículos
- Conservar as chaves dos veículos
- Manter limpo o estacionamento
- Acender e apagar lâmpadas do estacionamento
- Observar movimentação de pessoas nas redondezas
- Controlar circulação de pessoas e veículos
- Inspecionar veículos no estacionamento
- Contatar proprietários de veículos com problemas
- Controlar equipamentos e ferramentas do prédio
- Identificar pessoas
- Acompanhar a movimentação de pessoas

Operador de Empilhadeira

CBO: 7822-20

Descrição Sumária

Preparam movimentação de carga e a movimentam. Organizam carga, interpretando simbologia das embalagens, armazenando de acordo com o prazo de validade do produto, identificando características da carga para transporte e armazenamento e separando carga não-conforme. Realizam manutenções previstas em equipamentos para movimentação de cargas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Requisitos

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas-aula.

Atividades

- Inspecionar visualmente a carga e descarga de serviços
- Conferir conteúdos, peso e volumes de cargas
- Selecionar equipamentos de movimentação de acordo com a carga
- Separar acessórios dos equipamentos
- Prever materiais para o armazenamento (estrato, forração)
- Programar sequência de movimentação
- Utilizar os acessórios do equipamento de movimentação de acordo com o tipo de carga
- Conferir prazos de validade
- Carregar carga conforme programação
- Carregar o equipamento de acordo com sua capacidade
- Monitorar condições de funcionamento do equipamento durante a operação
- Controlar velocidade e sentido de operação de equipamentos
- Descarregar os itens programados
- Manter o ambiente higienizado
- Retirar obstáculos do ambiente de trabalho
- Inspecionar o local de acondicionamento da carga
- Delimitar área para a movimentação de cargas
- Identificar carga movimentada
- Interpretar a simbologia das embalagens
- Armazenar a carga de acordo com o prazo de validade do produto
- Identificar características da carga para o transporte e armazenamento



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- Separar carga não-conforme
- Consultar instruções dos fabricantes para uso e conservação de equipamentos
- Inspecionar itens básicos de funcionamento dos equipamentos de movimentação de cargas
- Lubrificar equipamentos
- Testar funcionamento de equipamentos
- Identificar disfunções e avarias
- Ajustar equipamentos
- Requisitar manutenção
- Identificar equipamentos em manutenção
- Auto-avaliar condições psicofísicas antes da execução do trabalho
- Utilizar equipamentos de segurança individual (EPI)
- Identificar situações inseguras
- Solicitar adequação do piso para movimentação com empilhadeira
- Movimentar carga conforme normas de segurança específicas

Operador de Som

CBO: 3741-25

Descrição Sumária

Configuram, operam e monitoram sistemas de sonorização e gravação; tratam e compilam registros sonoros como editar registros, sincronizar e mixar músicas; criam projetos de sistemas de sonorização e gravação; instalam/desinstalam e testam funcionamento de equipamentos de áudio e acessórios; executam músicas e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

arquivos sonoros, selecionando e gerenciando repertório; pesquisam novas tecnologias de reprodução de áudio e tendências musicais.

Requisitos

Requer-se Ensino Médio completo e cursos de especialização para projetista de sistema de áudio e projetista de som, formação de nível médio e especialização de até quatrocentas horas-aula para os demais profissionais, sendo que para o microfonista e técnico em instalação de equipamentos de áudio podem ser menores.

Disponibilidade para viagens

Atividades

- Configurar sistemas de sonorização
- Alinhar sistemas de sonorização
- Avaliar características de fonte sonora (timbre, formato e tipo)
- Selecionar transdutores eletroacústicos
- Posicionar transdutores eletroacústicos
- Selecionar equipamentos de áudio
- Posicionar equipamentos de áudio
- Equilibrar sinais de fontes de áudio
- Analisar sinais de áudio
- Misturar sinais de fontes de áudio
- Distribuir sinais de áudio para outros sistemas
- Inserir áudio descrição
- Operar equipamentos específicos
- Configurar sistemas de gravação
- Analisar ambiente de gravação
- Escolher meio de registro (mídia)
- Alinhar sistemas de gravação



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- Ajustar estruturas de ganho de sistema
- Preparar sistema de monitoração para gravação
- Captar sinais de áudio para sistema de gravação
- Definir padrões de sincronismo
- Mixar banda musical
- Gravar sinais em meio de registro (mídia)
- Monitorar sinais gravados
- Mapear pistas de gravação
- Transferir registros sonoros para locais predefinidos
- Arquivar meio de registro em ambientes conforme especificações técnicas
- Arquivar registros sonoros em locais predefinidos
- Selecionar registros sonoros
- Editar registros sonoros
- Equalizar registros sonoros
- Controlar dinâmica de registros sonoros
- Emular ambientes em registros sonoros
- Equilibrar diferenças de registros sonoros mixados
- Minimizar ruídos e distorções
- Gerar master
- Identificar público alvo
- Selecionar repertório
- Organizar repertório
- Pesquisar músicas (tendências de mercado, cultura)
- Selecionar estilos musicais
- Gerenciar repertório
- Passar o som (sound check)
- Adequar volume e equalização para o ambiente/situação
- Conduzir a pista



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- Adequar repertório ao público
- Cumprir roteiro do evento
- Pesquisar novas tecnologias de reprodução de áudio
- Pesquisar efeitos sonoros (foley)
- Pesquisar trilhas sonoras
- Analisar roteiro de programação musical
- Definir necessidades técnicas do evento
- Verificar dimensões físicas do local
- Verificar condições de infraestrutura para acesso e instalação de equipamentos
- Identificar parâmetros acústicos do local
- Definir ângulos de cobertura, níveis de pressão sonora e resposta de frequência
- Especificar equipamentos, microfones, transdutores, cabos e conectores (rider técnico)
- Gerar desenhos e diagramas de instalação (asbuilt)
- Definir mapa de palco e input list
- Definir demanda de energia elétrica de sistema
- Orçar evento
- Limpar equipamentos
- Testar funcionamento de equipamentos
- Substituir equipamentos com defeito
- Supervisionar transporte de equipamentos
- Executar projeto de instalação de equipamentos
- Conferir sistema de energia elétrica e aterramento
- Conectar/desconectar sistema de caixas acústicas
- Instalar/desinstalar transdutores
- Conectar/desconectar sinais de áudio



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- Conferir funcionamento de sistema de áudio
- Conferir uniformidade de distribuição de áudio
- Checar níveis de interferência em sistema
- Embalar equipamentos
- Colher informações sobre evento de sonorização e gravação
- Discutir briefing do evento
- Sugerir fornecedores
- Orientar microfonista e assistente
- Interagir com o público
- Participar de reunião com área de produção
- Acionar serviço de manutenção de equipamentos

Secretária Nível I

CBO: 2523-05

Descrição Sumária

Assessoram os executivos no desempenho de suas funções, atendendo pessoas (cliente externo e interno), gerenciando informações, elaboram documentos, controlam correspondência física e eletrônica, prestam serviços em idioma estrangeiro, organizam eventos e viagens, supervisionam equipes de trabalho, gerem suprimentos, arquivam documentos físicos e eletrônicos auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.

Requisitos

O exercício dessas ocupações requer o Ensino Médio completo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Conhecimento básico de informática

Atividades

- Administrar agenda do(s) executivo(s)
- Priorizar compromissos e ligações telefônicas
- Agendar e Secretariar reuniões
- Recepcionar pessoas
- Fornecer informações
- Atender pedidos e solicitações
- Atender, filtrar, fazer e encaminhar ligações telefônicas
- Anotar recados
- Transmitir recados
- Orientar e encaminhar público interno e externo
- Autorizar entrada/permanência de visitantes e terceiros
- Pesquisar dados e informações na intranet e internet
- Elaborar base de dados
- Manter atualizado o banco de dados
- Acompanhar processos
- Reproduzir documentos
- Confeccionar clippings
- Encaminhar documentos
- Redigir documentos
- Elaborar atas, relatórios, convites e convocações
- Formatar documentos
- Receber, protocolar e enviar correspondências físicas e eletrônicas
- Controlar malote
- Levantar necessidades de material
- Requisitar e conferir material



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- Acompanhar contratos e garantias
- Arquivar documentos físicos e eletrônicos (por assunto, natureza, etc)

Secretária Nível II

CBO: 2523-05

Descrição Sumária

Assessoram os executivos no desempenho de suas funções, atendendo pessoas (cliente externo e interno), gerenciando informações, elaboram documentos, controlam correspondência física e eletrônica, prestam serviços em idioma estrangeiro, organizam eventos e viagens, supervisionam equipes de trabalho, gerem suprimentos, arquivam documentos físicos e eletrônicos auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.

Requisitos

Para o exercício dessas ocupações é exigido nível médio completo
Conhecimento básico de informática

Atividades

- Realizar todas as atividades descritas para a função de Secretária Nível I e, ainda:
- Receber, registrar, controlar e encaminhar documentos em ambiente digital
- Pesquisar e acompanhar o andamento de processos em sistemas informatizados
- Controlar prazos e cronogramas de compromissos das autoridades



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- Pesquisar dados e informações na intranet e internet
- Auxiliar na elaboração de planilhas, digitar relatórios e documentos de rotina
- Manusear equipamentos e sistemas informatizados
- Reproduzir documentos em scanner e fotocopiadoras
- Abrir chamado técnico para manutenção de equipamentos, bem como acompanhar o atendimento do chamado
- Identificar, classificar, ordenar e arquivar documentos
- Sintetização, redação, expedição e revisão de textos e documentos
- Acompanhar e prestar suporte em reuniões e eventos
- Auxiliar no controle da entrada e saída de documentos e objetos pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Goiás
- Desempenhar outras atividades de apoio administrativo que não sejam privativas dos servidores

Secretária Nível III

CBO: 2523-05

Descrição Sumária

Assessoram os executivos no desempenho de suas funções, atendendo pessoas (cliente externo e interno), gerenciando informações, elaboram documentos, controlam correspondência física e eletrônica, prestam serviços em idioma estrangeiro, organizam eventos e viagens, supervisionam equipes de trabalho, gerem suprimentos, arquivam documentos físicos e eletrônicos auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Requisitos

Para o exercício dessas ocupações é exigido nível médio completo

Conhecimento básico de informática

Atividades

- Realizar todas as atividades descritas para a função de Secretária Nível II e, ainda:
- Elaborar minutas de textos, correspondências e documentos rotineiros, padrão e de mero expediente, para apreciação do servidor responsável
- Elaborar planilhas, tabelas e relatórios rotineiros, padrão e de mero expediente, para apreciação do servidor responsável
- Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas
- Realizar o registro de informações em sistemas informatizados, que não configurem atividade exclusiva de servidores
- Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário
- Planejar, organizar, controlar e assessorar as unidades nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, estatística, financeira, tecnológica entre outras.
- Acompanhar as agendas de compromissos das unidades
- Acompanhar andamento dos processos
- Assessorar na organização de eventos e viagens
- Recepcionar autoridades
- Otimizar os procedimentos de trabalho da unidade
- Desempenhar outras atividades de apoio administrativo que não sejam privativas dos servidores



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Divisão de Elaboração de Termo de Referência

ANEXO III

UNIFORMES E EPI'S

1 - UNIFORMES



Descrição:

Para mulheres: Calça social em oxford (94% poliéster e 6% elastano), na cor preta, com zíper;

- Camisete acinturada, preta, manga curta, em tricoline 100% algodão, frente fechada com botões, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo;
- Lenço vermelho, tecido Voil 83%, cortex flamê e 17° Poliéster;
- Sapato tipo sapatilha bico fino, na cor preta (feminino);

Para homens: Calça social em oxford, 100% poliéster, na cor preta, com zíper;

- Camisa social preta em oxford, 100% poliéster, manga longa, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, gola com entretela;
- Gravata vermelha;
- Sapato social preto em couro, solado de borracha, antiderrapante (masculino).



Cargos:

- Controlador de Estacionamento
- Secretária Nível I

Avenida Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Anexo I do Tribunal de Justiça, 8º Andar,
Goiânia – Goiás CEP 74120-100 Contatos: (62) 3236-2470 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Divisão de Elaboração de Termo de Referência



Descrição:

Camiseta polo malha piquê, na cor preta, manga curta, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.

Cargos:

- Operador de Empilhadeira
- Operador de Som



Descrição:

- Jaleco de brim comprido, manga curta, cor cinza, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo;
- Camiseta polo malha piquê, na cor preta, manga curta, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.

Cargo:

- Chapa

Avenida Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Anexo I do Tribunal de Justiça, 8º Andar,
Goiânia – Goiás CEP 74120-100 Contatos: (62) 3236-2470 termodereferencia@tjgo.jus.br

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES FERREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A), em 27/02/2023 às 10:47.

Para validar este documento informe o código 3DADHwm1lzW no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Divisão de Elaboração de Termo de Referência

2 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1. Para a função de chapa/carregador

Cinta/faixa ergonômica para proteção da coluna lombar, confeccionada em lona, elástico resistente, placa de EVA, com fechos e ajustes em velcro. Lavável. (tamanhos P, M ou G), conforme necessidade.

Quantidade: 1 (uma) por posto.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO IV

Declaração de Vistoria

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, **CNPJ**, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – **CI** nº _____, expedida pelo(a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, **CPF** nº _____, vistoriou todos os locais e instalações nos quais os serviços serão prestados tomando por perfeito e efetivo o conhecimento das condições das edificações e inteirando-se dos graus de dificuldades existentes para o correto e adequado dimensionamento da quantidade de empregados a serem alocados, das metodologias, tecnologias e insumos adequados e necessários para a correta elaboração de sua proposta para prestação do serviço objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2020.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Representante da Empresa

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO V

Declaração de Não Vistoria

Declaro que, em ____/____/2020, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2020, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome do Representante da Empresa:

CPF:

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Administrativa
Divisão de Serviços Gerais

ANEXO VI
AUTORIZAÇÃO

A(o) Sr(a) Gerente
Banco XXXX
Agência XXXX
Goiânia (Go)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo(amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse **BANCO** realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS**, relacionados as Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura abertas por iniciativa da Divisão de Gestão e Controle de Contratos, nesta dependência e vinculadas ao Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico ____ do dia ____, ____, 20____, página nº _____.

- Aplicação em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgate de valores aplicados;
- Transferência de recursos Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

(Contratada)

(local e data)



**Anexo VII**
(Ofício de liberação de Recursos da Conta Vinculada)

Ofício Nº - Diretoria Geral

Goiânia (Go), ___ de ___ de 20__.

A(o) Sr(a) Gerente
Banco XXXXX
Agência 4422 – Posto tribunal de Justiça
Goiânia (Go)**Assunto:** Movimentação de Conta Corrente para Depósitos Vinculados

Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (*valor numérico*), da conta nº _____ (*número da conta*)/Agência nº _____ de titularidade de _____ (*nome da Contratada*), CNPJ _____ (*CNPJ da Contratada*), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Instrução Normativa nº.5 SLTI/MPOG, de 26/5/2017 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça).

CREDITAR				
Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ	Favorecido

Atenciosamente,

Ordenador de Despesa do Tribunal de Justiça



ANEXO VIII

ÍNDICES PARA RETENÇÃO DAS VERBAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 169 - CNJ

COMARCA		CATEGORIA	
DISCRIMINATIVO DAS VERBAS		VALOR	
Salário Base			
Adicional de Periculosidade			-
Adicional de Insalubridade			-
Adicional Noturno			-
Hora Noturna Adicional			-
Adicional de Hora Extra			-
Intervalo Intra jornada			-
Outros (especificar)			-
REMUNERAÇÃO.....>			-
1/3 de Férias Constitucional			-
ITEM	DESCRIÇÃO	Índice	Valor
1	1/12 avos 13º salário (salário / 12)	0,083333	-
2	1/12 avos de férias (salário / 12)	0,083333	-
3	1/3 férias (salário / 12 / 3)	0,333333	-
4	RAT ajustado (RAT *FAP) (Variável: 0,5 a 6%)	0,000000	-
5	Fgts sobre 13º salário: ((item I x 8 %)*(1,40))	0,112000	-
6	Fgts sobre férias e 1/3 de férias: ((item II + III x 8 %)*(1,40))	0,112000	-
7	FGTS 40% sobre valor de depósito conta vinculada no mês	0,032000	-
8	INSS sob 13º salário sobre o vlr. do Inss do empregador no mês + INSS do empregado)	0,0289993	-
9	INSS sob férias e 1/3 de férias sobre o vlr. do Inss do empregador no mês de férias + INSS do empregado)	0,0289993	-
10	INCRA	0,002000	-
11	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,025000	-
12	SEBRAE	0,006000	-
13	SENAC	0,010000	-
14	SENAI	0,000000	-
15	SESC	0,015000	-
16	SESI	0,000000	-
TOTAL			-

Quantidade de mão-de-obra	Valor total
0	-
	Valor de retenção
	-

Observações:

1 -Os itens 04 e 09 a 16 serão calculados com base nos valores constantes nos itens 1 a 3.

2 -O valor total encontrado da categoria, será multiplicado pela quantidade de postos de trabalho.

ANEXO IX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Edital:

Objeto:

CCT Base:

RESUMO

Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1			237,10	237,10	-	-
TOTAL		0			-	-

1	Quantitativo de material anual - Insumos				-	-
---	--	--	--	--	---	---

Custo total da contratação					-	-
----------------------------	--	--	--	--	---	---

Edital:	Contrato / Pregão nº: Planilha Inicial
CCT Base:	Tipo de tributação: Lucro Presumido
Posto:	Programa Brasil Maior? Não

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			-

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT. Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).
A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.
Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44x5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 4,30	189,20
A.1	Dedução auxílio transporte 6%	-
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22	-
B.1	Dedução auxílio alimentação 6,5%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Amparo Familiar - Csl 18ª CCT/2019	-
Total dos benefícios mensais e diários		189,20

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		-

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas).

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	-
B	SESI ou SESC	1,50	-	-
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	-
D	INCRA	0,20	-	-
E	Salário Educação	2,50	-	-
F	FGTS	8,00	8,00	-
G	Seguro Acidente do Trabalho	6,00	6,00	-
H	SEBRAE	0,60	-	-
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		39,80	34,00	-

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado**.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	-
B	Adicional de férias	2,78	2,78	-
Subtotal		11,11	11,11	-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,42	3,78	-
Total do 13º salário e adicional de férias		15,53	14,89	-

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	-
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	-
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	-
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,77	0,66	-
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	0,06	0,06	-
Total da provisão para rescisão		3,39	3,28	-

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = $\text{Remun.} / 12 \times 0,05 \times 100$. Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: $0,08 \times \text{item A}$

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	-
B	Ausências legais	1,67	1,67	-
C	Licença paternidade (5 dias 1,5% p ano - IBGE)	0,02	0,02	-
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	-
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	-
F	Ausência por Doença	1,39	1,39	-
	Subtotal	11,52	11,52	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	4,58	3,92	-
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	16,10	15,44	-

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

F) art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. A legislação assegura ao empregado o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, caso adoença. Todo segurado tem direito a um benefício previdenciário, em caso de doença que o afaste do trabalho por mais de 16 dias. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa, sem qualquer desconto. Assim, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço adoentado. Considerando uma estimativa de 5 dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo: $(5d / 30d / 12m) \times 100 \cong 1,39 \%$

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos e ISS	189,20
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	198,66
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	227,99
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	249,58

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	5,00	9,46
B	Lucro	10,00	10,00	10,00	19,87
C	Tributos				
	PIS	1,65	0,65	-	1,62
	COFINS	7,60	3,00	-	7,49
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	9,46
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					47,90

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

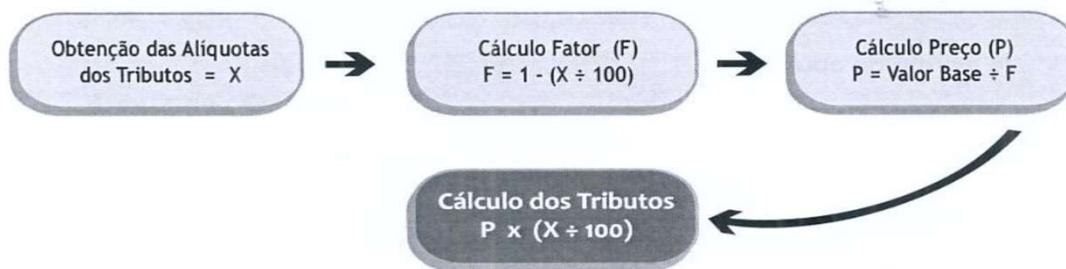
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.6637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = $\frac{\Sigma \text{Módulos (1 a 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}}{(1 - \Sigma \text{Alíquotas de tributos})}$

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



C-v) Para a alíquota do ISS foi considerada a média ponderada das alíquotas praticadas em cada comarca que compõem o lote

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Benefícios	189,20
C	Módulo 3 - Insumos diversos	-
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	-
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	47,90
Valor total por empregado		237,10
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		1
Valor mensal do posto		237,10

Edital:

Objeto:

CCT Base:

LOTE XX											
Lote	Comarca	ISS	VT	Posto 1	Posto 2	Posto 3	Posto 4	Posto 5	Qtde Postos	ISS Total	VT Total
xx		0,05	4,30	1					1	0,05	4,30
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
									0	0,00	0,00
	Total Lote xx:				1	0	0	0	0	1	0,05

Média Ponderada ISS	0,05000
Média Ponderada VT	4,30000

Edital:
 Objeto:
 CCT Base:

Quantitativo de material anual – Quadro Sintético (Lote xx)					
	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total Anual	Total Mensal
1				-	-
2				-	-
3				-	-
4				-	-
5				-	-
6				-	-
7				-	-
8				-	-
9				-	-
10				-	-
11				-	-
12				-	-
13				-	-
14				-	-
15				-	-
16				-	-
17				-	-
18				-	-
19				-	-
20				-	-
21				-	-
22				-	-
23				-	-
24				-	-
25				-	-
26				-	-
27				-	-
	Total	-	-	-	-

Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Fundamentação Legal / Memória de Cálculo
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
Total		0,00%	

4.2	13º Salário e adicional de férias	%	Fundamentação Legal / Memória de Cálculo
A	13º Salário		
B	Férias e Adicional de férias		
subtotal		0,00%	
C	Incidência do subm. 4.1 sobre 13º Salário e Adic. De Férias.		
Total		0,00%	

4.3	Provisão para Rescisão	%	Fundamentação Legal / Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos previtsos no Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado		
Total		0,00%	

4.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Fundamentação Legal / Memória de Cálculo
A	Férias		
B	Substituto na cobertura Ausências legais		
C	Substituto na cobertura Licença paternidade		
D	Substituto na cobertura Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura Outros (especificar)		
Subtotal		0,00%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	0,00%	
Total		0,00%	

Quadro Resumo - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Submódulo		%
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	0,00%
4.2	13º Salário e adicional de férias	0,00%
4.3	Provisão para Rescisão	0,00%
4.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00%
Total dos Encargos Sociais		0,00%

ANEXO X - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

SOMATÓRIO PONDERADO DE OCORRÊNCIAS APRESENTADAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL POR MÊS

TABELA DESCRITIVA N.º 1	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a frequência especificada no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do Termo de Referência
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro para apuração total ao final de cada período avaliado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).
Início de Vigência	Data de início da execução dos serviços.
Faixas de glosa no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - Até 3 pontos: Não haverá glosa. - De 3,1 à 5 pontos: glosa de 3% sobre o valor da NF. - De 5,1 a 7 pontos: glosa de 5% sobre o valor da NF. - Acima de 7 pontos: glosa de 10% sobre o valor da NF.

TABELA DESCRITIVA Nº 2					
PLANILHA DE CONTROLE DE OCORRÊNCIAS					
Ord	Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº de Ocorrências no Período	Pontuação Total
1	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.	0,1		
2	Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
3	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado em até 48 horas.	0,1		
5	Não repor a mão de obra em caso de qualquer tipo de	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado	0,2		

	afastamento dos funcionários;	corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.			
6	Não cumprir as obrigações trabalhistas no prazo legal (salário, décimo terceiro, férias, vale-transporte e vale-alimentação), bem como não efetuar o pagamento de diárias, quando devidas, no prazo contratado;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2		
7	Deixar de entregar 02 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
8	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme mal apresentado e/ou sem crachá, sem o uso do E.P.I., quando obrigatório;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
9	Deixar de entregar relação de todos os funcionários que prestam serviços nos ambientes do TJGO e seus prédios anexos contendo, nessa relação, nomes, identidades, função de cada funcionário, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos e horários para alimentação, no início da execução do contrato ou em caso de alteração;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2		
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de	0,1		

		várias ocorrências na mesma data.			
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
12	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
13	Ocorrência de reclamação de usuários do serviço sobre a capacidade técnica, comprometimento, atuação ou comportamento de algum funcionário	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
TOTAL -					

Observação: no que refere-se aos itens 7 a 9, as ocorrências somente serão pontuadas após a empresa ser notificada pela fiscalização do contrato e não corrigir as falhas no prazo estipulado na notificação.

ANEXO XI

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

- 1) SEACONS 2022-2024**
- 2) ADITIVO SEACONS –
REJUSTE 2023**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000091/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007550/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101002/2022-30
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

A partir de 1º de março de 2022, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 13,5879% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 13,5879% (treze vírgula cinco mil oitocentos e setenta e nove por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2021 (R\$ 1.162,00), representado por 10,1800% (dez vírgula hum mil e oitocentos por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,4079% (três vírgula quatro mil e setenta e nove por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) mensal, passando de R\$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para o limite de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e

quatro reais) por mês, e de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R\$ 1.280,29

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2021 ora previsto na CCT 2021/2022, Registrada sob o nº GO000093/2021, em 12/02/2021, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 10,1800% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2022, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2022.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2022 percebiam salários de até R\$ 2.170,26 (dois mil cento e setenta reais e vinte e seis centavos), aplica-se 10,1800% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2021, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-à o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R\$ 17,00 (dezessete reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados, e na contratação do plano, deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Quinto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seus respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A** ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SEAC-GO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**4003-3355/ 0800 881 3355**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o

padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, á indenização ao segurado será de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para calculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do benefício se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Às empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE APRIMORAMENTO

De acordo com o que dispõe a orientação número 08 (oito) da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, e visando a melhoria e o aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS e as empresas do seguimento de asseio e conservação, fica estipulado uma taxa, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) devida por cada trabalhador pertencente a categoria, que deverá ser pago pelas empresas mensalmente ao SEACONS.

Parágrafo Primeiro. A taxa de aprimoramento é devida pela empresa independente de ser o empregado filiado ao sindicato laboral.

Parágrafo Segundo. Em relação aos trabalhadores, esta taxa custeará parte dos gastos com assistência jurídica, agentes de homologação, médicos, psicólogos e odontólogos. Serviços prestados na sede da Entidade Laboral. Além do trailer odontológico que presta atendimentos itinerantes.

Parágrafo Terceiro. Para as empresas, está taxa custeará as homologações das rescisões contratuais de todos os empregados, esclarecimento de dúvidas trabalhistas, termos de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, fornecimento de certidões de regularidade para envio mensal aos tomadores de serviço e participação e licitações (desde que apresentadas a documentação comprobatória).

Parágrafo Quarto. Para apuração da quantidade de trabalhadores que integram o quadro de funcionários de cada empresa, as empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao SEACONS, até 08 (oito) de cada mês, por meio do e-mail: seacons.financieiro@terra.com.br e ou seacons@terra.com.br, os comprovantes de GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e resumo da folha daquele mês. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para o pagamento, o qual terá como vencimento o dia 12 (doze) de cada mês.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa opte por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento prevista no *caput* desta Cláusula, deverá no prazo de dez dias corridos contados a partir da entrada em vigor desta Convenção Coletiva, procurar a entidade laboral SEACONS para formalização de termo por escrito, devidamente assinado pela empresa e pelo sindicato laboral. As empresas que descumprirem o prazo mencionado, serão consideradas como aceite tácito com relação a opção pelo pagamento da taxa de aprimoramento.

Parágrafo Sexto. As empresas que optarem por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento ficam obrigadas a pagar pelos serviços prestados pelo SEACONS, sem ônus para o trabalhador, de acordo com os valores previstos na tabela abaixo:

Homologação -----	R\$ 330,00 por empregado.
Termo de quitação anual-----	R\$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas-----	R\$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS -----	R\$ 440,00 por certidão.
Certidões de Regularidade-----	R\$ 1.100,00 por certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no *caput* desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopiadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, os empregados contratados da forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Terceiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Quarto – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único. Considerando o Inquérito Civil nº. 000929.2019.18.000/4, proposto pelo Ministério Público do Trabalho, as partes convenientes suspendem os efeitos da presente Cláusula Vigésima Sétima.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora

do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Quarta e Quinquagésima Quarta da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta justificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou outro meio perante a empresa expressamente à condição de incapacidade. Eximindo à empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário em razão do empregado não estar apto ao retorno do trabalho, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 38.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 38.1.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

-

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e

afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIS, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.

c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

a) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2022 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2022, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2022 e 15/11/2022, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

b) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2023 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2023, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2023 e 15/11/2023, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

a) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

b) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financieiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de juros de 1% ao mês e correção monetária, bem como a aplicação da multa constante da cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2022 e abril de 2023, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2022 e 10/05/2023.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2022 e maio de 2023, com vencimento para 20/06/2022 e 20/06/2023, limitado a valor mínimo de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo de R\$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais

correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2022, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2022 e 10/08/2022; e junho de 2023, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2023 e 10/08/2023.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10%

(dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;
- e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;
- f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.
- g) Na apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima Oitava da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus

representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000093/2021 registrada em 12/02/2021 sob o Processo nº 10162.100613/2021-80 (12/02/2021) que se encerra em 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2023, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenentes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2022.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST
GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA
DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101002/2022-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/02/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. (a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONÇALVES DA SILVA;

celebram o presente QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Terceira – Remuneração da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 9,850% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 9,850% (nove vírgula oitocentos e cinquenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2022 (R\$ 1.280,29), representado por 7,788% (sete vírgula setecentos e oitenta e oito por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,062% (dois vírgula sessenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) mensal, passando de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) para o limite de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, e de R\$ 17,00 (dezessete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R\$ 1.380,00

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2022 ora previsto na CCT 2022/2024, Registrada sob o nº GO000091/2022, em 25/02/2022, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemblados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 7,788% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2022 percebiam salários de até R\$ 2.391,19 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), aplica-se 7,788% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 17,00 (dezesete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Trigésima Primeira – Do Trintídio da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Primeiro. Em razão de alteração de data base da categoria, que passa a ser 01º de janeiro, consoante Termo Aditivo GO000856/2022, registrado em 07/12/2022, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 25/02/2022 sob número: GO000091/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor, assim como os demais Termos Aditivos já registrados sob os números: GO000447/2022, GO000709/2022 e GO000856/2022.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2023.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT
COL LIXO SIM EST GOIAS

PAULO GONCALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 3DADHwm1lzW no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000375694 (Evento nº 97)

TATIANA RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 27/02/2023 às 10:47

